

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Emanuel Pinheiro	

**Emenda aditiva a Mensagem nº 81/2015,
projeto de lei complementar nº 29/2015, de
autoria do Poder Executivo.**

Acrescenta os §1º, §2º, §3º e §4º ao artigo 10 do projeto de lei complementar nº29/2015, com as seguintes redações:

Capítulo IV Seção I

“Art. 10º. (...)

§ 1º O cadastro fiscal estadual ou municipal poderá ser simplificado ou ter sua exigência postergada, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de compra, venda ou prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

§ 2º Quando se tratar de MEI, fica vedada a cobrança de valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica dispensado de Alvará do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de MATO GROSSO o MEI que não exercer suas atividades em local fixo.

§ 4º Os empreendedores individuais, e micro empresas são isentos do pagamento da TASIN E TASEG.

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de lei complementar nº 29/2015 adequando a melhor realidade do estado de Mato Grosso, assegurando a população de Mato Grosso um serviço público adequado de forma objetiva de acompanhamento e controle de parcerias público-privadas ou de concessões, favorecendo a qualidade e continuidade dos serviços e investimentos.

Assim, se fortalece as condições de cooperação público e privada na formatação de uma política estadual que seja mais clara, simples e transparente em benefício da população.

Por estas razões e considerando que é nosso dever como representante da nossa gente Neste Parlamento, que solicito o apoio à aprovação desta emenda, que vem ao encontro da lei e dos anseios da sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Janeiro de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual